PROJETO DE LEI Nº024/2025

DISPOE SOBRE A EMISSÃO DE CARTEIRA DE PRIORIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIENCIA NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, FORTALECENDO E GARANTINDO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL POR PARTE DE EMPRESAS GOVERNAMENTAIS OU PRIVADAS, CONCESSIONARIAS OU PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica expressa a emissão "CARTEIRAS DE PRIORIDADE" em âmbito do município, para fortalecer o acesso das pessoas com deficiência ao atendimento prioritário em empresas governamentais, empresas privadas e as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, localizados no município de Parauapebas.

§1º. considera-se pessoa com deficiência pessoa com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Conforme o Art. 5º do Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.

§2º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário sobretudo com a finalidade dos termos aplicados da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Art. 9º.

Art. 2º A responsabilidade pelo controle do atendimento é dos estabelecimentos comerciais privados ou similares que devem garantir o direito de prioridade no

atendimento das pessoas especificadas neste artigo, sob pena de sanção administrativa.

§1º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.626, de 2023)

§2º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

§3 º É facultado às pessoas de que trata esta Lei encaminhar por conta própria a reclamação para os órgãos competentes.

§4º Para os efeitos desta Lei, a presença de três pessoas aguardando o atendimento justifica a organização de filas.

§ 5º O não atendimento do previsto neste artigo implica em sanção administrativa e não desobriga o estabelecimento de responder pela infração.

§ 5º A pessoa física ou jurídica, responsável pelos estabelecimentos comerciais ou similares que descumprir o disposto neste artigo ficará sujeita à multa correspondente ao valor monetário de 200 (duzentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), ou índice equivalente que venha substituí-lo, aplicada nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto nº2.181, de 20 de março de 1997.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência

Art. 3º. A emissão da “CARTEIRA DE PRIORIDADE” deverá ser realizada pela Coordenadoria Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED que regulamentará os documentos necessários para a emissão da mesma.

§1º. A “CARTEIRA DE PRIORIDADE” NÃO dará acesso a passagens em transporte municipal, Intermunicipal e Interestadual.

§2º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no caput serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na da data da sua publicação.

Parauapebas, 13 de março de 2025

_____

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a emissão de “CARTEIRAS DE PRIORIDADE” em âmbito municipal, para fortalecer o acesso das pessoas com deficiência ao atendimento prioritário em empresas governamentais, empresas privadas e as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, localizados no município de Parauapebas, e dá outras providências.

A presente proposição visa garantir o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência no município de Parauapebas, promovendo a inclusão e a dignidade desse público, conforme os princípios estabelecidos pela **Constituição Federal e pela Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI)**.

As pessoas com deficiência enfrentam na sua maioria, muitas dificuldades, tais como: na comunicação, na mobilidade e interação social, além das difíceis rotinas de pais atípicos e cuidadores. E o enfretamento em filas pode ser causador de stress na rotina dessas pessoas.

A inclusão das pessoas com deficiência em atendimentos prioritárias contribui para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e respeitosa com a diversidade humana.

Embora a prioridade em serviços, como bancos, órgãos públicos, rodoviárias, agências dos correios, e outras empresas públicas, entre outros locais de atendimento ao público, já seja um direito garantido por Lei, se faz necessária à efetivação sob o monitoramento dos Órgãos competentes de garantia de Direitos, visto que muitas vezes esse direito não é garantido.

O uso de uma “CARTEIRA DE PRIORIDADE”, documento especifico poderá ser utilizado como forma mais concreta ao acesso, uma medida que facilite a prioridade a serviços.

No Brasil, sabe-se que, embora o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informe que aproximadamente 27 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, esse número pode ser muito superior. Conforme o cadastro Único do

Governo Federal, o município de Parauapebas possui 9.049 (nove mil e quarenta e nove) pessoas com deficiência (física, visual, intelectual, mental, Síndrome de Down, múltiplas deficiências), no entanto, o quantitativo não condiz com a demanda real do munícipio, uma vez o cadastro Único não contem 100% da população.

Esses milhões e centenas de brasileiros com deficiência enfrentam, a todo o momento, obstáculos na busca por uma vida social digna, dificuldades de acesso e prioridade aos serviços públicos e privados.

Parauapebas, 13 de março de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX PAMPLONA OHANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

ALEX P. OHANA
VEREADOR - PDT

: